



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 111/2020 Santo Antonio dos Lopes - MA, 04/06/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000

Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br

Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 124 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: "Dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no município de Santo Antônio dos Lopes-MA em razão da prevenção e combate ao COVID-19. Aprova medidas sanitárias para o exercício das atividades econômicas, na forma em que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, como PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde-OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual Nº 35.831 de 20/05/2020 que Aprova medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que no dia 04 de Junho de 2020 se encerram as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 120 de 18 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 116 DE 12 DE MAIO DE 2.020, que "Declara situação de calamidade no município de Santo Antônio dos Lopes-MA em virtude do aumento do número de infecções pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)";

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas como SARS-Síndrome Respiratória Aguda Grave, bem como a existência de 316 (TREZENTOS E DEZESSEIS) casos confirmados de COVID-19 (Boletim Epidemiológico do dia 03/06/2.020), no Município de Santo Antônio dos Lopes - Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais Nºs 100 de 17 de março de 2.020, 101 de 20 de março de 2.020, 102 de 21 de março de 2.020 e 103 de 06 de abril de 2.020;

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Santo Antonio dos Lopes-MA.

Art. 2º - Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 a 12 anos);

III - imunossuprimidos independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

Art. 3º - Mantêm-se obrigatório o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

Parágrafo único - O uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente, devem ser utilizadas:

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos comerciais de forma geral;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

IV – para trafegar pelas vias públicas;

Art. 4º - Ficam aprovadas as medidas sanitárias constantes do **Anexo I** e os protocolos específicos de medidas sanitárias por grupos de atividade, constantes dos **Anexos III a IX**, que deverão ser seguidos para o funcionamento das atividades econômicas.

Art. 5º - Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços listadas no **Anexo II**, parte integrante deste Decreto.

§ 1º - O estabelecimento que retorne suas atividades, deverá instalar em sua dependência, em local visível e de fácil acesso aos consumidores, lavatório (pia com torneira e água) disponibilizando sabão líquido para a higiene manual.

§ 2º - É responsabilidade das empresas e estabelecimentos comerciais, além de seguir os protocolos específicos de medidas sanitárias por grupos de atividade, proceder com as seguintes medidas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 01 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 03 (três) pessoas por quichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV – adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).

V - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração;

VII – Comunicar, obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes-MA, os dados completos dos seus colaboradores/prestadores de serviço, que realizaram testes de sorologia para a COVID-19, com resultado positivo ou negativo, em até 04 (quatro) horas após a obtenção do resultado.

Art. 6º - Fica mantido o fechamento de bares, determinado nos Decretos Municipais nºs 102 de 21 de março de 2.020 e 103 de 06 de abril de 2.020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (delivery), retirada no balcão (drive-thru), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 7º - O funcionamento das atividades constantes no **Anexo II** está condicionado à observância das medidas sanitárias contidas neste Decreto e em seus anexos.

Parágrafo único - Fica permitido atividades constantes no **Anexo II** e ao comércio em geral, varejista e atacadista, operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery), sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento a COVID-19.

Art. 8º - Continua suspensa a realização de eventos religiosos, sejam, missas, cultos e reuniões, em locais fechados e locais abertos.

Art. 9º - As **indústrias** deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III – definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

VI – Comunicar, obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes-MA, os dados completos dos seus colaboradores/prestadores de serviço, que realizaram testes de sorologia para a COVID-19, com resultado positivo ou negativo, em até 04 (quatro) horas após a obtenção do resultado.

Art. 10 - Fica estabelecido que as **instituições bancárias e lotéricas** poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado além das medidas abaixo, as constantes no **Anexo VII**:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados;

b) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metro) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza

permanente.

Art. 11 - Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte.

Art. 12 - Fica mantida proibição de concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques e açudes (balneário) ou privados como casa de eventos ou shows e similares;

Art. 13 - Continua o sistema de escala de trabalho interno e atendimento externo às situações urgentes e de extrema necessidade, nas repartições públicas, a ser definido no âmbito de cada secretaria municipal, para os servidores públicos, a exceção dos servidores que se enquadrem no art. 2º deste Decreto, que deverão permanecer em trabalho remoto.

§ 1º - As secretarias municipais deverão adotar regras e medidas de combate a propagação da Covid 19, tais como:

I - fornecer máscaras e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III – manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

V – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/servidores.

§ 2º - Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 14 - Fica mantido a suspensão das aulas presenciais dos alunos de escola rede pública e privada até dia 30 de Junho de 2020 conforme estabelecido no Decreto Municipal Nº 123 de 29/05/2020.

Art. 15 - Ficam estabelecidas barreiras sanitárias nas vias e rodovias que trafeguem no Município.

Art. 16 - A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, Fiscalização Geral do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA e Polícia Militar.

Art. 17 - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I- advertência;

II- multa;

III- interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º - As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 18 - Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento ao COVID-19, serão respondidas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes-MA e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 19 - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 05 de Junho de 2020, revogando disposições contrárias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 DE JUNHO DE 2020.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I

MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS

1. ETIQUETA RESPIRATÓRIA, MÁSCARAS.

1.1 - É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Excetua-se deste item serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas.

1.2 - Deve-se assegurar que a máscara esteja em condições de uso (limpa e sem rupturas), cobrindo totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais, e evitando o uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara.

1.3 - As máscaras devem ser substituídas a cada período de 2 (duas) horas ou no momento em que ficarem úmidas, com sujeira aparente, danificada ou se houver

dificuldade para respirar, o que ocorrer primeiro.

1.4 - Utilizar máscara, colocando-a cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarrando-a com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara. Enquanto estiver em uso, evitar tocar na máscara.

1.5 - Remover a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não tocar na frente, mas remova sempre por trás). Após a remoção ou sempre que houver toque inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos.

1.6 - A empresa deverá fornecer máscaras em quantidade suficiente para atender a rotina de trabalho do trabalhador para cada turno (exemplo, turnos de 8 horas, deverão ser fornecidas 04 máscaras), ficando referido trabalhador responsável pela sua troca e/ou higienização.

1.7 - Deve-se orientar, inclusive com afixação de cartazes, o cumprimento da etiqueta respiratória, tanto por parte dos trabalhadores quanto dos clientes, sobretudo no que se refere a: ao espirrar ou tossir cobrir a boca com o antebraço ou usar lenço descartável, descartando este imediatamente em lixeira fechada, preferencialmente com acionamento por pedal.

1.8 - A obrigatoriedade de utilização de proteção facial não substitui e nem anula o cumprimento das normas que se referem ao distanciamento mínimo obrigatório.

2. DISTANCIAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

2.1 - Evitar aglomerações, principalmente nos ambientes fechados.

2.2 - Não havendo determinação em Protocolo Específico, a distância mínima obrigatória deverá ser de 2 (dois) metros (raio de dois metros), entre trabalhadores e entre usuários/clientes.

2.3 - Deve-se priorizar, sempre que possível, trabalho remoto para todos os trabalhadores que possam executar suas funções dessa maneira, sem comprometer o desenvolvimento de suas atividades. Quando não for possível, adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho (ou flexibilização dos horários de entrada, saída e almoço), para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários.

2.4 - Promover alteração do layout das estações de trabalho ou mesas de maneira a obedecer às regras de distanciamento obrigatório. Para os trabalhadores que exercem suas atribuições em pé, realizar marcações no chão das posições de cada um. Havendo impossibilidade de alteração do layout das estações de trabalho ou mesas, deve-se reforçar a utilização de EPIs e adotar barreiras físicas entre os trabalhadores, utilizando material liso, resistente, impermeável e que possibilite fácil higienização a cada troca de trabalhador.

2.5 - Vedar realização de eventos e reuniões presenciais em ambientes fechados, dando preferência para realização de vídeo conferências. Havendo impossibilidade de cancelamento de reuniões, limitar o número de participantes, observando a regra de distanciamento mínimo obrigatório e disponibilizar álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

2.6 - Implementar e sinalizar desenho de fluxo de entrada e de saída dos estabelecimentos, com corredores de sentido único e observando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas.

2.7 - No caso de estabelecimentos que possuam refeitório para os trabalhadores, manter afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e cadeiras individuais. Não utilizar serviço de autoatendimento (self service), utilizando porções individualizadas ou disponibilizando trabalhador(es) específico(s) para servir as refeições, ou ainda adotar o fornecimento de marmitas.

2.8 - No que se refere à limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento, não havendo determinação em Protocolo Específico para a atividade, fica determinado de modo geral o limite de: 01 pessoa (trabalhador e/ou clientes) para cada 4m² (quatro metros quadrados) Exemplificando: um estabelecimento que possua área livre para circulação e permanência de trabalhadores e/ou clientes de 40m² poderá ter no máximo 10 pessoas (40m² dividido por 4m²). De modo que este cálculo seja referência para a lotação máxima.

2.9 - Existindo elevadores no estabelecimento, estes deverão operar com 1/3 da sua capacidade oficial. Deverá ser designado trabalhador utilizando máscara para organização da fila e pessoas, mantendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, sendo essa distância sinalizada no solo.

2.10 - Afixar cartazes, na entrada e em locais de fácil visibilidade e de maneira legível e compreensível, informando o LIMITE DE OCUPAÇÃO permitido no estabelecimento, conforme cálculo detalhado no item 2.8. Referidos cartazes deverão seguir o MODELO A constante deste Anexo.

3. ASSEPSIA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

3.1 - Disponibilizar, na entrada do estabelecimento, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha suficientes e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada do estabelecimento soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

3.2 - A empresa deverá exigir que os clientes e trabalhadores ao entrarem e saírem do estabelecimento higienizem suas mãos.

3.3 - No início das atividades e a cada 2 horas compreendidas no decorrer do período de funcionamento do estabelecimento, higienizar friccionando as superfícies de contato manual e toque com álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Exemplo: Maçanetas, corrimão de escadas, botões de elevadores, interruptores, telefones de uso comum, puxadores de carrinhos e cestas de supermercados, terminais de autoatendimento, janelas, controles remotos, etc. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

3.4 - Higienizar com álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar, as máquinas de pagamento com cartão após cada uso. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

3.5 - Higienizar pisos, paredes, forros dos banheiros, vasos sanitários, refeitórios, cozinhas etc. no mínimo no início de cada turno, com hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante que possua efeito similar e recomendado pelas autoridades, enxaguando-o com água em abundância e, posteriormente, aplicar álcool em gel 70%, sanitárias.

3.6 - A empresa deverá afixar em local visível nos seus banheiros, cartaz com controle de higienização dos mesmos, conforme MODELO B constante deste Anexo.

3.7 - Higienizar mouses, teclados, fones, telefones, mesas, cadeiras e estações de trabalho no mínimo no início de cada turno com álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

3.8 - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária a utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

3.9 - A empresa deverá afixar em local visível, cartaz com controle de higienização dos ar condicionados, conforme MODELO C constante deste Anexo.

3.10 - Fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento dos mesmos, por exemplo: fones, teclados, mouse, canetas, dentre outros de uso individual. Para os equipamentos de uso coletivo como, por exemplo telefones e biometria realizar a higienização antes de cada uso

3.11 - Disponibilizar dispositivos de descarte de resíduos (lixeiras) que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Recolher e descartar de maneira segura os resíduos a cada 02 (duas) horas. Se o estabelecimento possuir armazenamento temporário, sala de utilidades ou expurgo, os sacos devem permanecer dentro dos carros de transporte interno. Nunca devem ficar no chão, em paletes, esteiras ou qualquer outro tipo de suporte.

3.12 - Não utilizar bebedouros de jatos inclinados diretamente na boca. Deve-se utilizar alternativas como bebedouros de pressão, bombas e bebedouros de galões de água mineral. Disponibilizar copos descartáveis e/ou recipientes individuais, desde que higienizados com frequência. Cuidado especial deve ser tomado com as garrafas de água, evitando-se o contato de seu bocal, que frequentemente é levado à boca, com as torneiras dos bebedouros.

3.13 - Disponibilizar nos banheiros álcool gel 70%, sabão ou sabonete líquido, papel toalha suficientes e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo).

3.14 - A empresa deverá promover instrução, treinamento e afixar informativos em locais visíveis para os trabalhadores sobre a etiqueta respiratória e de higiene. A abordagem deve, entre outros temas pertinentes, incentivar lavagem das mãos em intervalos frequentes (no máximo a cada 2 horas) com água e sabão e orientar para que não ocorra qualquer tipo de contato físico entre as pessoas (beijos, abraços, apertos de mãos, etc.).

3.15 - A empresa deve orientar o trabalhador sobre os cuidados com o uso do uniforme e de sua lavagem na residência, devendo dispor de espaço adequado para troca, no momento da saída do trabalhador e de embalagens adequadas para o seu transporte.

3.16 - Dar preferência para utilização de talheres e copos descartáveis nos refeitórios. No caso do uso de talheres e copos que não sejam descartáveis, estes deverão ser individualizados para cada usuário, devendo ser higienizados após o uso com sabão neutro. Os alimentos trazidos das residências devem estar devidamente acondicionados, em recipientes vedados, devendo ser previamente higienizados, nos casos de armazenamento em locais de uso coletivo (ex. geladeiras).

3.17 - Em relação aos veículos da empresa, deve ser feita a higienização antes de cada viagem, utilizando borrifador com solução de hipoclorito 0,1% ou soluções desinfetantes similares.

3.18 - Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

4. EPIs

4.1 - Para cada trabalhador as empresas deverão fornecer adequadamente e orientar no que se refere ao uso correto, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os uniformes, conforme as normas que os regulamentam, do Ministério da Economia, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde do Maranhão e das normas ABNT.

4.2 - Todos os EPIs a cada uso devem ser higienizados com soluções sanitizantes ou antissépticos de efeito similar, sendo proibida a reutilização dos mesmos sem a correta higienização. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

4.3 - Caso não haja protocolo específico para utilização de EPIs, a empresa deverá fornecer máscaras descartáveis, máscaras de tecido não tecido (TNT) ou algodão conforme estabelecido no Item 1.3.

5. GRUPO DE MAIOR RISCO

5.1 - Para definição do grupo de maior risco, consideram-se pessoas que possuam:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos;
- b) Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- c) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias);
- d) Imunodepressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Diabetes mellitus;
- g) Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- h) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down);
- i) Gestação;
- j) Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.

5.2 - Adotar o isolamento domiciliar para os profissionais do grupo de maior risco enquanto durar a pandemia. Estes devem exercer suas atribuições em regime de teletrabalho ou home-office, se possível.

5.3 - Caso o trabalhador comprove residência com pessoa pertencente ao grupo de maior risco, a empresa deverá priorizar o seu afastamento para regime de teletrabalho ou home-office, se possível for.

6. CASOS CONFIRMADOS OU SUSPEITOS

6.1 - A empresa deverá solicitar que todos os trabalhadores, se possível for, instalem e utilizem em seus aparelhos celulares o App Monitora Covid-19, do Consórcio Nordeste, que se encontra disponível nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) no link: <https://apps.apple.com/br/app/monitora-covid-19/id1505585583> e do Android

(Play Store) no link: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.novetech.monitoracorona>

6.2 - A empresa deverá orientar os trabalhadores quanto ao uso do App Monitora Covid-19 de que trata o item 6.1.

6.3 - Garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas;

6.4 - Orientar os trabalhadores para que informem a empresa caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19.

6.5 - Realizar diariamente, em todos os turnos, busca ativa por trabalhadores e clientes que apresentem sintomas de síndrome gripal, preferencialmente impedindo que pessoas que tenham referidos sintomas entrem nos ambientes do estabelecimento.

6.6 - Providenciar e garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar por 14 dias, a partir do surgimento dos sintomas, dos trabalhadores que: a. Apresentem sintomas da síndrome gripal e/ou; b. Comprovem residência com caso confirmado de Covid-19 e/ou; c. Testarem positivo para Covid-19.

6.7 - Consideram-se sintomas de síndrome gripal:

a) Sensação febril ou febre;

b) Tosse;

c) Dispneia;

d) Mialgia;

e) Sintomas respiratórios superiores;

f) Fadiga;

g) Ausência de olfato e paladar;

h) Mais raramente, sintomas gastrointestinais

6.8 - Recomenda-se que a empresa realize, sempre que possível, testes de Covid-19 em seus trabalhadores, sobretudo em casos nos quais o trabalhador apresente sintomas de síndrome gripal, conforme estabelecido no item 6.7.

6.9 - Desenvolver e comunicar planos de continuidade das atividades na ausência de trabalhadores em decorrência dos afastamentos de que tratam estas medidas.

6.10 - Manter registro de todas as reuniões realizadas, para que em casos positivos de Covid-19 em participantes de referidos encontros, seja possível rastrear os contatos realizados.

6.11 - Manter segregação e isolamento, sempre que possível, dos diversos setores da empresa, de maneira a permitir identificação precisa e contenção de contágio em casos positivos para Covid19 que possam aparecer.

7. ATENDIMENTO AO PÚBLICO

7.1 - Disponibilizar nos pontos de maior circulação de trabalhadores e clientes (recepção, balcões, vestiários, corredores de acesso às linhas de produção, refeitórios, área de vendas, elevadores, escadas, etc.): locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha suficientes e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar soluções de álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

7.2 - Manter distância entre trabalhadores que exerçam funções de caixa ou atendimento em balcões e os clientes de no mínimo 01 (um) metro, preferencialmente existindo barreiras físicas utilizando material liso, resistente, impermeável e que possibilite fácil higienização.

7.3 - Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento são de responsabilidade da Empresa, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.

7.4 - Caso ocorram, a empresa deverá organizar as filas dentro ou fora do estabelecimento de maneira que a distância entre os clientes sejam de 2 (dois) metros, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa. A distância da fila para os balcões de atendimento e/ou caixa também deverão ser de 2 (metros) no mínimo. Se necessário for, a empresa deverá designar trabalhador específico para organização das filas.

7.5 - Para atendimentos agendados, ampliar os intervalos entre cada novo cliente, considerando o tempo necessário para completa higienização dos ambientes e dos instrumentos de contatos. 7.6 Restringir a presença de acompanhantes sempre que possível, mantendo atendimento de maneira individualizada.

7.7 - Antes da realização de atendimento domiciliar, questionar se na residência existe pessoa com sintomas de síndrome gripal ou em isolamento em decorrência de confirmação de Covid-19, caso as respostas sejam positivas é vedado o atendimento domiciliar. Excetua-se casos de urgência e emergência de saúde.

7.8 - Para atendimento ao Grupo de Maior Risco de que trata o item 5.1, estabelecer horários e/ou setores exclusivos para atendimento individualizado, e dar prioridade de atendimento de modo a permitir que as pessoas que pertencem a referido grupo permaneçam o mínimo de tempo possível no estabelecimento.

7.9 - Disponibilizar canais de atendimento via Whatsapp, telefone e email, a fim de evitar aglomerações.

8. PREVENÇÃO

8.1 - Afixar em locais visíveis aos clientes e aos trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a etiqueta respiratória, necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

8.2 - A empresa deverá aferir a temperatura de todos os trabalhadores e clientes com termômetro digital infravermelho, preferencialmente na entrada dos estabelecimentos. Em casos de temperatura corporal verificada acima de 37,8º C, orientar os trabalhadores e clientes com este estado febril a não permanecerem no estabelecimento e monitorar possíveis sintomas adicionais da COVID19. No que se refere aos trabalhadores, deve-se seguir protocolo de triagem, podendo-se inclusive realizar o monitoramento remoto dos empregados com autodeclaração de sintomas, conforme orientação técnica.

8.3 - Eliminar deslocamentos e viagens não essenciais durante a pandemia.

- 8.4 - Desenvolver planos emergenciais de comunicação como fóruns informativos, treinamentos online e comunicação virtual sobre a Covid-19 e formas de prevenção.
- 8.5 - Suspensão de todas as visitas técnicas acadêmicas.
- 8.6 - Ficam suspensos todos os treinamentos presenciais promovidos pela empresa. Serão permitidos apenas treinamentos remotos (via vídeo conferência).
- 8.7 - Os veículos utilizados no transporte de trabalhadores deverão ter sua lotação limitada a metade da capacidade máxima de assentos dos veículos, de modo que os passageiros deverão obrigatoriamente sentar de forma alternada nas poltronas, sempre deixando uma poltrona vazia entre duas pessoas, devendo permanecer utilizando a máscara durante todo o tempo de permanência no veículo.
- 8.8 - No que se refere ao controle de ponto, a empresa deverá priorizar mecanismos que evitem contatos manuais. Não sendo possível, deverá ser implementado protocolo especial de higienização com álcool a 70%, e/ou sanitizantes ou antissépticos que possuam efeito similar, dos leitores biométricos por digital ANTES de cada uso. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.
- 8.9 - Em todas as ocasiões que o cliente experimentar algum produto recomenda-se que, sempre que possível for, a empresa providencie imediatamente a higienização do mesmo antes de retornar ao mostruário
- 8.10 - A empresa deverá afixar, na entrada do estabelecimento, placa informando que o mesmo cumpre e segue com as normas determinadas nestas Medidas, conforme MODELO D.

ANEXO II

ATIVIDADE ECONÔMICAS COM FUNCIONAMENTO PREVISTO A PARTIR DE 05/06/2020

- I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde da rede pública e privada;
- II - a distribuição e a comercialização de medicamentos por Farmácias e drogarias;
- III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;
- IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - os serviços de limpeza urbana;
- VII - serviços funerários;
- VIII - segurança privada;
- IX - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;
- X - as atividades industriais;
- XI - a fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;
- XII - os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;
- XIII - as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;
- XIV - as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para transmissão via internet;
- XV - as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes.
- XVI - Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças;
- XVII - Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XVIII - Serviços de informática e venda de celulares e eletrônicos;
- XIX - Serviços de desinsetização;
- XX - Serviços laboratoriais das áreas da saúde públicos e privados;
- XXI. Serviços de engenharia;
- XXII - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XXIII - Distribuidoras de gás;
- XXIV - Serviços de contabilidade e advocacia;
- XXV – Serviços de metalúrgicas e serralherias.
- XXVI - Clínicas médicas, odontológicas e de exames da rede privada;
- XXVII - Bancos, casas lotéricas e atividades de seguros.

ANEXO III

PROTOCOLO ESPECÍFICO AO GRUPO DE ATIVIDADE MINIMERCADO, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

Estas atividades, além das MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS, inclusive no que se refere ao Limite de Ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. DISTANCIAMENTO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

- 1.1. O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física.
- 1.2. Para garantir que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir pela metade o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.
- 1.3. O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio
- 1.4. Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%.
- 1.5. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

ANEXO IV

PROCOLO ESPECÍFICO AO GRUPO DE ATIVIDADE

CONSTRUÇÃO CIVIL

Estas atividades, além das MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS, inclusive no que se refere ao Limite de Ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

- 1.1. Os trabalhadores da construção civil devem utilizar mecanismos de proteção padrão como a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como máscara, luvas, óculos de proteção etc.
- 1.2. A empresa deverá disponibilizar nas dependências comunitárias do canteiro de obra lavatórios fixos com água e sabão, com orientações de como deve ser utilizado.
- 1.3. Disponibilizar álcool 70% para limpeza das mãos, na entrada da obra e em pontos estratégicos dentro do canteiro de obra.
- 1.4. A empresa deverá reduzir o contingente de pessoal na obra, evitando equipes numerosas nos mesmos grupos de trabalho. Deverá também avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados de trabalho para evitar o congestionamento de ambientes fechados, bem como para evitar a aglomeração de pessoas no transporte coletivo.
- 1.5. Para definição do grupo de maior risco, considera-se pessoas que possuam: a. Idade igual ou superior a 60 anos b. Pneumopatias graves ou descompensadas (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC) c. Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias) d. Imunodepressão e. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) f. Diabetes mellitus; g. Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40) h. Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down) i. Gestação j. Outras, conforme definição da Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão.
- 1.6. Deve ser restrita a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais, e que, se necessária a entrada, deve ser restrita a ambiente de descarga e deve durar o menor tempo possível. A essas pessoas deve ser oferecida higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, antes de adentrarem à área de descarga.
- 1.7. Afixar em locais visíveis do canteiro de obras cartazes legíveis que contenham informações referentes à este Protocolo, sobretudo no que se refere a etiqueta respiratória, necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.
- 1.8. Desinfetar calçados na entrada e saída das obras para impedir a entrada de superfícies contaminadas, utilizando recipientes com água sanitária
- 1.9. Monitorar os vestiários, com pequenos grupos e mobília reorganizada mantendo o afastamento de 2 (dois) metros entre os funcionários
- 1.10. Os meios de transporte disponibilizados pela empresa deverão ter sua ocupação limitada a 50%, e deverá ser fornecido na entrada do veículo álcool gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar.
- 1.11 A empresa deverá aumentar o distanciamento dos postos de trabalho no canteiro de obras. 1.12. A empresa deverá estabelecer local adequado na obra para armazenagem dos uniformes dos trabalhadores e periodicidade adequada para a higienização dos mesmos.
- 1.13. Nos refeitórios das obras a empresa deverá promover espaçamento de 2 (dois) metros entre os trabalhadores que estiverem na fila. Evitando que existam conversas. Caso seja necessário, disponibilizar um trabalhador específico para disciplinar referida fila.
- 1.14. Nos refeitórios da obra deverá ser permitido que apenas 25% dos trabalhadores efetuem alimentação ao mesmo tempo, em cada turno. Promovendo ainda reorganização dos layouts dos mobiliários para atender as exigências de distanciamento mínimo obrigatório.
- 1.15. Evitar trabalhos em locais confinados e sem ventilação, como subsolo e fosso de elevadores.
- 1.16. As máscaras de tecido devem ser substituídas a cada período de 2 horas ou no momento em que ficarem úmidas, o que ocorrer primeiro.
- 1.17. Orientar os trabalhadores a não compartilhar ferramentas de uso individual, e que estas sejam limpas e desinfetadas diariamente.
- 1.18. Realizar todas as reuniões, treinamentos e encontros das equipes em ambientes abertos, e os que não forem a céu aberto devem ser mantidos ventilados e desinfetados.
- 1.19. Orientar quanto ao uso do elevador de obra, informando que deve ser limitado, garantindo um espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas. E em alguns casos, recomendamos a utilização, preferencialmente, de escada.
- 1.20. Entregar periodicamente cartilhas orientativas com kits de higiene para que o funcionário possa levar para a sua residência.
- 1.21. Deve-se proceder o afastamento imediato, com encaminhamento ao serviço médico, de pessoas que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, quais sejam: sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, ausência de olfato e paladar).

1.22. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas como canetas, telefone celular, medidores de nível, prumo, trenas, espátulas, lixadeiras, rolos, entre outros. Caso haja a necessidade de compartilhamento desses materiais deve ser realizada a higienização antes da sua utilização por outro trabalhador;

1.23. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

OBSERVAÇÃO: Este protocolo não descarta as demais normas legais e sanitárias vigentes relacionadas aos serviços de construção civil, devendo ser adicionado como documento sanitário de orientação em virtude da COVID-19.

ANEXO V

PROTOCOLO ESPECÍFICO AO GRUPO DE ATIVIDADE

CLÍNICAS MÉDICAS

Estas atividades, além das MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS, inclusive no que se refere ao Limite de Ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Todos os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida.

1.2. Todos os EPIs descritos no subitem 1.1. devem ser trocados a cada novo cliente atendido.

1.3. A empresa deverá providenciar o descarte de maneira segura ou a higienização, se for permitido de acordo com critérios sanitários e as normas técnicas, de todos os EPIs conforme tratam os subitens 1.1. e 1.2.

1.4. A empresa deverá fornecer a todos os seus trabalhadores os EPIs de que trata o subitem 1.1. em quantidade suficiente para atender a rotina de trabalho do trabalhador para cada turno trabalhado.

1.5. Os atendimentos deverão ocorrer somente com hora marcada, não sendo permitido, portanto, aglomerações nas recepções.

1.6. Implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro do paciente, no agendamento: garantir que todos os pacientes sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo Coronavírus.

1.7. Garantir o isolamento rápido de pacientes com sintomas de infecção pelo SARSCoV-2 ou outra infecção respiratória (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar).

1.8. Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus.

1.9. Sempre que possível, equipamentos, produtos para saúde utilizados na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 devem ser de uso exclusivo, como no caso de estetoscópios, esfigmomanômetro e termômetros. Caso não seja possível, todos os produtos para saúde utilizados nestes pacientes devem ser limpos e desinfetados ou esterilizados antes de serem utilizados em outros pacientes.

1.10. Quando necessário a presença de acompanhante de pacientes COVID19, este deve ser orientado a não circular em outras áreas de assistência do serviço de saúde, manter o distanciamento mínimo de 1 metro de outras pessoas, a proceder a higiene frequente das mãos e a permanecer de máscara, mesmo fora da área do paciente que estiver acompanhando.

1.11. Além de usar o EPI apropriado, todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover e descartar adequadamente os EPIs, bem como na prática correta de higiene das mãos nos momentos indicados. O EPI deve ser descartado em um recipiente de resíduo infectante, após o uso, e a higiene das mãos deve ser realizada antes de colocar e de retirar o EPI.

1.12. O serviço de saúde deve possuir Protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas de limpeza e desinfecção de superfícies e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas, sejam elas próprias ou terceirizadas.

ANEXO VI

PROTOCOLO ESPECÍFICO AO GRUPO DE ATIVIDADE

ÓTICAS

Estas atividades, além das MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS, inclusive no que se refere ao Limite de Ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Em todas as ocasiões que o cliente experimentar algum produto, a empresa deverá providenciar a imediata higienização do mesmo antes de recoloca-lo no mostruário.

1.2. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo Coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

2. HIGIENIZAÇÃO DAS ARMAÇÕES

2.1. Armações de metal: Álcool líquido isopropílico com concentração final de 70%.

2.2. Armações de polímeros (acetato, TR90, Grilamid, zilo, acrílico, entre outros): estes tipos de armações variam bastante na sua composição química, portanto nestes casos a recomendação é entrar em contato com o fornecedor/fabricante para definir a melhor e mais eficaz maneira de higienização. Recomenda-se não utilizar álcool, independente da sua concentração, pois pode prejudicar e promover estresse na armação, afetando e comprometendo a resistência do material, com grande possibilidade de quebra.

ANEXO VII

PROTOCOLO ESPECÍFICO AO GRUPO DE ATIVIDADE**BANCOS**

Estas atividades, além das MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS, inclusive no que se refere ao Limite de Ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

- 1.1. Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente.
- 1.2. Ressalta-se que filas que ocorram dentro ou fora do estabelecimento bancário são de responsabilidade do banco, devendo ser evitadas. Caso necessário a empresa deverá utilizar senhas ou outros sistemas semelhantes para organizar o atendimento.
- 1.3. Caso ocorram, o Banco deverá organizar as filas dentro ou fora do estabelecimento de maneira que a distância entre os clientes sejam de 2 (dois) metros, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa. A distância da fila para as mesas de atendimento e/ou caixa também deverão ser de 2 (metros) no mínimo. Se necessário for, o banco deverá designar trabalhador específico para organização das filas.
- 1.4. Efetuar o controle de acesso, mantendo trabalhador na porta da unidade para orientar os clientes que buscarem atendimento, o qual deverá estar utilizando máscara de proteção e protetor facial (face shield), fazendo triagem para encaminhando para atendimento de um cliente por vez, somente nas condições de ser emergencial e orientar que os demais atendimentos deverão ser feitos por meio eletrônico ou por telefone.
- 1.5. Disponibilizar em locais estratégicos do estabelecimento, cestos para descarte do lixo, com sacos plásticos e com tampas acionadas por pedais ou outro dispositivo equivalente (sem acionamento manual).

ANEXO VIII**PROTOCOLO ESPECÍFICO AO GRUPO DE ATIVIDADE****TRANSPORTE COLETIVO**

Estas atividades, além das MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS, inclusive no que se refere ao Limite de Ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

- 1.1. Todos os cidadãos que forem utilizar os meios de locomoção por transporte coletivo local, intermunicipal e interestadual deverão usar proteção facial, como máscara de tecido, de tecido não tecido (TNT) ou de algodão.
- 1.2. Todos os veículos de transporte de passageiros, local, intermunicipal ou interestadual deverão manter a ventilação natural dentro do veículo, portanto não está recomendado a utilização de ar condicionado.
- 1.3. Os terminais de transporte coletivo intermunicipal e interestadual deverão manter monitoramento constante a fim de não permitir o embarque de pessoas com sintomas gripais. 1.4. Os veículos utilizados no transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não devem exceder à capacidade oficial de passageiros sentados.
- 1.5. Intensificar a limpeza dos ônibus. Após cada viagem (rota), o ônibus deverá ser limpo e desinfetado. Proceder a limpeza com água e sabão neutro ou desinfecção com álcool 70% ou outro desinfetante adequado e autorizado pelas autoridades sanitárias; na área do motorista, o volante, câmbio de marcha, assento e cinto de segurança deverão ser limpos com água e sabão e, em seguida, desinfetados com álcool 70%, ou outro desinfetante adequado e autorizado pelas autoridades sanitárias. A empresa deverá providenciar o descarte de maneira segura de todos os resíduos da limpeza realizada nos veículos, conforme as normas sanitárias vigentes.
- 1.6. Ser afixado, em local visível e de maneira legível e compreensível, em cada veículo, as recomendações aos usuários do transporte:
 - a) Utilizar proteção facial, como máscara de tecido.
 - b) Descartar lenços de papel em lixo apropriado. Jamais jogar no chão.
 - c) Higienizar as mãos sempre ao deixar o transporte coletivo e ao chegar em casa ou no trabalho.
 - d) Não levar as mãos aos olhos, boca e nariz
 - e) Uso da etiqueta respiratória: proteger com lenços descartáveis ou toalha de papel a boca e nariz ao tossir ou espirrar. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo
 - f) Ao apresentarem sintomas respiratórios (febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, ausência de olfato e paladar), todos devem procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica.

ANEXO IX**PROTOCOLO ESPECÍFICO AO GRUPO DE ATIVIDADE****SEGMENTO ODONTOLÓGICO**

Estas atividades, além das MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS, inclusive no que se refere ao Limite de Ocupação, deverão adotar as seguintes medidas:

1. TRIAGEM PRÉVIA AO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO.

- 1.1. Adotar procedimento de triagem para classificação de risco e aconselhamento de paciente como atendimento pré-clínico e suporte assistencial como estratégia de enfrentamento à pandemia de COVID-19 por telefone ou presencial.
- 1.2. Para consultas ambulatoriais, realizar previamente, seguintes questionamentos:
 - a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias?
 - b) Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias?

c) Você apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida?

d) Você tem mais de 60 anos?

e) Você é portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?

1.3. A resposta afirmativa para uma dessas perguntas deve promover o adiamento do atendimento para um período após 21 dias, caso não seja uma necessidade de atendimento emergencial.

1.4. O paciente deve ser informado a não trazer acompanhante para a consulta, a menos que seja crianças menores de 12 anos, idoso e PNE (Pacientes Portadores de Necessidades Especiais).

2. DURANTE A ESPERA DO PACIENTE PARA ATENDIMENTO

2.1. Evitar aglomeração na sala de espera, devendo manter distância de pelo menos 1,5 m entre as pessoas e uso obrigatório de máscaras. 2.2 Orientar os pacientes a adotar as medidas de higiene respiratória/etiqueta da tosse: Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel; Utilizar lenço de papel descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos); Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca.

2.3. Disponibilizar local para higiene das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica a 70%.

2.4. Podem ser utilizados alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres, etc.) na entrada dos serviços de saúde e em locais estratégicos (áreas de espera, elevadores, lanchonetes, etc.) para fornecer aos pacientes e acompanhantes/visitantes as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, higiene respiratória/etiqueta da tosse.

2.5. As consultas devem ser reduzidas e espessadas para que não haja cruzamento de pacientes na sala de espera. Assim, o clínico deve permitir um intervalo de 20 minutos mínimo entre o fim de um atendimento e início de outro para que procedimentos de limpeza e desinfecção do ambiente possam ser executados.

3. ANAMNESE PRESENCIAL

3.1. Aferir a temperatura corporal do paciente, preferencialmente com termômetro digital de testa.

3.2. Paciente com temperatura igual ou superior a 37,8° C, caso não apresente urgência ou emergência odontológica, deve ter consulta remarcada e ser instruído a procurar avaliação médica.

3.3. Paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19, caso não apresente urgência ou emergência odontológica, deve ser orientado a seguir para avaliação médica, cumprir isolamento social. O atendimento odontológico eletivo desse paciente é recomendado após ausência de sintomas gripais e cumprimento da quarentena.

4. CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO/ AMBULATÓRIO

4.1. Reforçar a limpeza de superfícies (bancadas, armários, trincas, torneiras, cadeiras, focos, equipo etc.) com hipoclorito de sódio a 0,1% ou álcool 70% após atendimento de cada paciente.

4.2. Realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%.

4.3. Prover infraestrutura e insumos para a higiene das mãos (água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal) e dispensador de preparação alcoólica a 70%.

4.4. Utilizar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara cirúrgica ou N95/PFF2 ou equivalente, protetor facial (face shield), avental impermeável e luvas de procedimento, considerando que todos os pacientes assintomáticos e sintomáticos podem transmitir o COVID-19.

4.5. Para procedimentos sem produção de aerossol o uso de máscara cirúrgica é recomendado, sendo indicada a troca a cada paciente. No caso de realização de procedimentos que produzam aerossol deve dar preferência para o uso de máscara N95 ou máscara PFF2 sem válvula. Lembrando que as máscaras N95 possuem recomendação de uso por 8 horas, se for protegida de contaminação líquida e utilizada concomitante a viseira plástica (face shield). Caso contrário a máscara N95 ou máscara PFF2 sem válvula, possuem recomendação de uso por 4 horas.

4.6. Considerando que, uma das principais vias de contaminação do profissional de saúde é no momento de desparamentação, é fundamental que todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de cada EPI sejam rigorosamente seguidos.

4.7. A utilização de duas luvas com objetivo de reduzir risco de contaminação no processo de desparamentação não está indicada, pois pode passar a falsa sensação de proteção. A medida mais eficaz para prevenir contaminação do profissional no processo de retirada das luvas é a higienização obrigatória das mãos e cumprimento de todos os passos recomendados.

4.8. Durante os procedimentos (com luvas), o cirurgião-dentista e/ou auxiliar não devem atender telefone, abrir ou fechar portas usando a maçaneta. Devem evitar tocar com as mãos em locais passíveis de contaminação.

4.9. Preferir radiografias extraorais, como Raio X panorâmico ou Tomografia Computadorizada (com feixe cônico) ao Raio X intraoral para a redução do estímulo à salivação e tosse.

4.10. Deve ser realizada a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo). A limpeza das mangueiras que compõe o sistema de sucção deve ser realizada, ao término de cada atendimento, com desinfetante a base de cloro na concentração de 2500mg de cloro por litro de água.

4.11. Sempre que possível, trabalhar a 4 mãos (EPIs para ambos).

4.12. Utilizar colutório antimicrobiano, pré-procedimento, aplicando-o às estruturas bucais através de embrocação com gaze ou bochecho. Recomenda-se o uso de agentes de oxidação (ex: peróxido de hidrogênio de 0,5 a 1% ou polvidona a 0,2% para não alérgicos), com o objetivo de reduzir a carga viral. A clorexidina parece não ser eficaz. Realizar este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua. A indicação do uso de agentes de oxidação é exclusivamente para pré-procedimento, não é recomendado o uso contínuo desse produto pelo paciente.

5. OUTRAS MEDIDAS PARA MINIMIZAR A GERAÇÃO DE AEROSSÓIS E RESPINGOS SALIVARES

5.1. Colocar o paciente na posição mais adequada possível;

5.2. Utilizar sucção/aspiração de alta potência para reduzir quantidade de saliva na cavidade oral e estímulo à tosse, além de dique de borracha para reduzir a dispersão

de gotículas e aerossóis;

5.3. Evitar o uso de seringa tríplice, principalmente em sua forma em névoa (spray), acionando os dois botões simultaneamente. Regular a saída de água de refrigeração.

5.4. Sempre que possível, recomenda-se utilizar dispositivos manuais, como escavadores de dentina, para remoção de lesões cariosa (evitar canetas de alta e baixa rotação) e curetas periodontais para raspagem periodontal. Preferir técnicas químico-mecânicas se necessário.

5.5. Não utilizar aparelhos que gerem aerossóis como jato de bicarbonato e ultrassom; Sempre que possível, utilizar isolamento absoluto (diq ue de borracha).

5.6. Esterilizar em autoclave todos os instrumentais considerados críticos, inclusive canetas de alta e baixa rotação que devem conter válvulas anti-refluxo.

5.7. Em casos de pulpíte irreversível sintomática (DOR), a exposição da polpa deve ser feita, se possível, por meio de remoção químico-mecânica e uso de isolamento absoluto e sugador de alta potência.

5.8. Utilizar dispositivos manuais (como as curetas periodontais) para a remoção de cáries e raspagem periodontais, a fim de minimizar ao máximo a geração de aerossóis.

5.9. Utilizar aspirador descartável em todo atendimento.

5.10. Para pacientes com contusão de tecidos moles faciais, realizar o debridamento; enxaguar a ferida lentamente com soro fisiológico; secar com aspirador cirúrgico ou gaze, para evitar a pulverização.

5.11. Sempre que possível, dar preferência às suturas com fio absorvível. 5.12. Os casos de lesões bucais e maxilofaciais, com potencial risco de morte, devem ser admitidos em hospital, imediatamente. Depois do atendimento, devem-se realizar os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção ambiental e das superfícies.

5.13. Após a realização de procedimentos de urgência em pacientes com suspeita/confirmação de infecção por SARS-COV2 está indicada a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório odontológico, utilizando preferencialmente um tecido descartável com o desinfetante padronizado, com especial atenção para as superfícies de maior contato como painéis, foco de iluminação, mesa de instrumental, cadeira odontológica, etc. Não é necessário tempo de espera para reutilizar a sala após a limpeza e desinfecção.

5.14. Ao final do dia, deverá ser realizada limpeza terminal de toda a área. 5.15. Tratamento de Resíduos: De acordo com a Nota Técnica ANVISA Nº 04/2020, os resíduos devem ser acondicionados, em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas e identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19 devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponíveis em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

6. ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Além dos cuidados supracitados para Consultório Odontológico/ Ambulatório, a fim de reduzir o risco de contaminação recomenda-se:

6.1. O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como gorro, óculos de proteção, protetor facial (face shield), avental impermeável, luvas de procedimento, máscara N95/PFF2 ou equivalente e realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%.

6.2. Dispor de infraestrutura e insumos para a higiene das mãos (água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal) e dispensador de preparação alcoólica a 70%.

6.3. A oroscopia (exame realizado para detectar doenças na cavidade bucal) somente deve ser realizada a pedido médico, em caráter de urgência ou emergência.

6.4. Deve ser realizada a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo). As secreções aspiradas devem ser acondicionadas num coletor selado com desinfetante contendo cloro (2500mg/L) e a limpeza das mangueiras de sucção devem seguir o mesmo protocolo de higiene com desinfetante a base de cloro (2500mg/L).

6.5. Utilizar colutório antimicrobiano, pré-procedimento, aplicando-o às estruturas bucais através de embrocação com gaze ou bochecho. Recomenda-se o uso de agentes de oxidação (ex: peróxido de hidrogênio de 0,5 a 1% ou polvidona a 0,2%), com o objetivo de reduzir a carga viral. A clorexidina parece não ser eficaz. Realizar este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua.

A indicação do uso de agentes de oxidação é exclusivamente para pré-procedimento, não é recomendado o uso contínuo desse produto pelo paciente.

6.6. Procedimentos geradores de aerossóis em pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19 podem ser, alternativamente, realizados em salas com pressão negativa ou salas fechadas com acesso de pessoal e material limitados.

7. ATENDIMENTO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA

Além dos cuidados já citados para ambiente hospitalar, deve-se adotar: 7.1. Seguir as mesmas recomendações de medidas de segurança e redução de riscos de contaminação, descritas acima, direcionadas aos consultórios e ao ambiente hospitalar, inclusive o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como gorro, óculos de proteção, protetor facial, avental impermeável, luvas de procedimento, máscara N95 ou PFF2 ou equivalente.

7.2. Suspender o uso de alta ou baixa rotação e spray de água em procedimentos. Em casos de necessidade absoluta, os mesmos devem ser realizados em centro cirúrgicos, com o uso de isolamento absoluto, protetores faciais e máscaras N95.

7.3. Não realizar oroscopia, exceto em casos que apresentem sinais e/ou sintomas que caracterizem uma emergência ou a pedido médico.

7.4. Realizar protocolo de higiene bucal para paciente em UTI preconizado pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB).

7.5. Pacientes com risco descartado para COVID-19: Manter Protocolo Operacional Padrão - POP de higiene bucal com clorexidina a 0,12%.

7.6. Pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 que estiverem submetidos à traqueostomia ou intubação orotraqueal: Aplicar gaze ou swab bucal embebidos em 15ml de peróxido de hidrogênio a 1% ou povidona a 0,2% por 1 minuto, 2 vezes ao dia previamente a higiene bucal com clorexidina visando a redução da microbiota bucal. Utilizar clorexidina 0,12% embebida em gaze ou swab bucal, de 12 em 12 horas visando a prevenção de Pneumonia Associada a Ventilação Mecânica - PAV desde o momento da intubação orotraqueal.

7.7. Pacientes confirmados ou com suspeita de COVID-19 conscientes orientados e em ar ambiente: Realizar bochecho de 15ml de peróxido de hidrogênio a 1% ou povidona a 0,2% por um minuto, 1 vez ao dia. o Manter Protocolo Operacional Padrão de higiene bucal com clorexidina a 0,12%.

7.8. Pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus, que fazem uso de dispositivos protéticos bucais, quando retirados, NÃO armazenar no hospital. Estes dispositivos deverão ser entregues, devidamente.

desinfetados, a um responsável. Em caso da necessidade de uso determinado pelo cirurgião-dentista, a(s) prótese(s) deverão ser entregues com antecedência à equipe de assistência para desinfecção, em conformidade com o Protocolo estabelecido por cada hospital.

7.9. Não é recomendado o armazenamento de escova dental. Estas deverão ser descartadas após o seu uso.

OBSERVAÇÃO: A utilização de agentes oxidantes, como o peróxido de hidrogênio, está sendo recomendada na expectativa de se obter redução de carga viral, prévia aos procedimentos odontológicos, já que estudos recentes demonstraram a sua eficácia no combate ao vírus SARS-CoV-2 e por serem colutórios já utilizados pela Odontologia. É importante ressaltar que, não há na literatura até o momento, outro agente antimicrobiano que demonstre ação comprovada e que possa ser aplicado às estruturas bucais. A Povidona apresenta comprovadamente um maior risco de eventos alérgicos. A menor concentração disponível no mercado é do peróxido de hidrogênio 3% e o serviço de Farmácia Hospitalar deve ser informado em tempo hábil para definir a melhor maneira de viabilizar a formulação a de 0,5% a 1%.

DECRETO MUNICIPAL Nº 125 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: "Cancela os Festejos Juninos, Semana da Cultura e Festas de Padroeiro para o exercício de 2.020 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS que assola os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL Nº 116 DE 12 DE MAIO DE 2.020 que Declara situação de calamidade no município de Santo Antônio dos Lopes-MA em virtude do aumento do número de infecções pela COVID-19 enquanto perdurar a situação de pandemia;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas como SARS-Síndrome Respiratória Aguda Grave, bem como a existência de 316 (TREZENTOS E DEZESSEIS) casos confirmados de COVID-19 (Boletim Epidemiológico do dia 03/06/2.020), no Município de Santo Antônio dos Lopes - Maranhão;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias adotadas devido à emergência de saúde pública gerada pelo avanço da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º - O cancelamento dos Festejos Juninos, Semana da Cultura e Festas de Padroeiro no município de Santo Antônio dos Lopes-MA para o exercício de 2.020.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração autorizada a realizar os procedimentos necessários para a transferência das dotações orçamentárias destinadas a Semana da Cultura, referido no artigo anterior, para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de efetivar medidas de enfrentamento ao estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Covid 19).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 04 DE JUNHO DE 2020.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 20170614

a) Processo Administrativo n.º 19052017-0004. b) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social Juventude e Trabalho, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. LOCADOR: WAGNER FERNANDES FRANÇA, inscrito no CPF sob o n.º 327.814.743-04. c) Objeto: locação de Imóvel, localizado à Rua do Império, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio dos Lopes – MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Juventude e Trabalho. d) Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 024/2017. f) Prorrogação: 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de junho de 2020. g) Valor Total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). h) Dotação Orçamentária: 09; 09.02; 08; 244; 0137; 2.053; 3.3.90.36.00; 010000 i) Data: 01/06/2020. j) Assinam: Hádilla da Silva Campos Borges, locatário e Wagner Fernandes França, locador.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 20170615

a) Processo Administrativo n.º 23052017-0004. b) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social Juventude e Trabalho, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. LOCADOR: EDÉSIO FERREIRA DA SILVA, portador do RG n.º 0507934420138, CPF sob o n.º 040.277.013-72. c) Objeto: locação de Imóvel, localizado à Rua do Império, s/n, Bairro Centro, Santo Antonio dos Lopes - MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Juventude e Trabalho. d) Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 025/2017. f) Prorrogação: 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de junho de 2020. g) Valor Total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). h) DOTAÇÃO ORÇAMNETÁRIA: 09; 09.02; 08; 244; 0137; 2.053; 3.3.90.36.00; 010000 i) Data: 04/06/2020. j) Assinam: Hádilla da Silva Campos Borges, locatário e Edésio Ferreira da Silva.

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2020

CARÁTER EMERGENCIAL

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, com base na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 101 de 20 de março de 2020 e demais legislações aplicáveis à espécie, **CONVOCA** as empresas interessadas em prestar serviços funerários, (incluindo o fornecimento de urnas funerárias, vestimentas, ornamentação e traslado), com o intuito de subsidiar famílias, que tenham ente queridos que foram levados a óbito em razão de agravamento da doença infecciosa, causada pelo novo coronavírus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo integrante deste instrumento.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 10/06/2020 ÀS 12H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Projeto Básico, anexo integrante deste aviso. Atendem para as regras do Projeto Básico quando da apresentação de sua proposta.

Tendo em vista o Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail: compras@stoantoniodoslopes.ma.gov.br até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

A(s) proposta(s) recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será(ão) publicada(s) no portal www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br a relação constando razão social, CNPJ e valor da proposta.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderão ser realizadas pesquisas nos bancos de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - <https://contas.tcu.gov.br>, bem como as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho de Santo Antônio dos Lopes/MA, para fins de exame de conformidade e aceitação, e demais atos relativos à contratação. Disponibilidade do Projeto Básico e/ou consulta na íntegra: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 03 de junho de 2020.

Hádilla da Silva Campos Borges

Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

Portaria nº 646/2020- GPSAL

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020

CARÁTER EMERGENCIAL

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, com base na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 101 de 20 de março de 2020 e demais legislações aplicáveis à espécie, **CONVOCA** as empresas interessadas em fornecer emergencialmente, via contratação direta (emergencial), **produtos não perecíveis, para composições de cestas básicas**, com o intuito de subsidiar famílias em situações de maiores vulnerabilidades sociais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, anexo integrante deste instrumento; considerando que a pandemia causada pelo novo coronavírus torna a situação destas famílias ainda mais delicada e agravante.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: ATÉ 10/06/2020 ÀS 12H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF).

Os documentos de habilitação e proposta de preços devem atender a todas as exigências do Projeto Básico, anexo integrante deste aviso. Atendem para as regras do Projeto Básico quando da apresentação de sua proposta.

Tendo em vista o Decreto Estadual nº 35.672 de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Maranhão, os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, para o e-mail: compras@stoantoniodoslopes.ma.gov.br até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

A(s) proposta(s) recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será(ão) publicada(s) no portal www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br a relação constando razão social, CNPJ e valor da proposta.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderão ser realizadas pesquisas nos bancos de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - <https://contas.tcu.gov.br>, bem como as certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas serão encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho de Santo Antônio dos Lopes/MA, para fins de exame de conformidade e aceitação, e demais atos relativos à contratação. Disponibilidade do Projeto Básico e/ou consulta na íntegra: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 03 de junho de 2020.

Hádilla da Silva Campos Borges

Secretária Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

Portaria nº 646/2020- GPSAL

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 20170616

a) Processo Administrativo n.º 25052017-0004. b) LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10. LOCADOR: ANAEL PEREIRA SANTOS, portador do RG n.º 36771095-1 SSP/MA, inscrita no CPF sob o n.º 767.957.483-91. c) Objeto: locação de Imóvel, à Rua 7 de Setembro, s/n, Bairro Novo, Santo Antonio dos Lopes - MA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo. d) Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666/1993, e) Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 026/2017. f) Prorrogação: 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de junho de 2020. g) Valor Total: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). h) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07; 07.01; 15; 452; 0336; 2.043; 3.3.90.36.00; 010000 i) Data: 04/06/2020. j) Assinam: Maria Lia Silva e Silva e Manoel de Sousa Lima, locatário Anael Pereira Santos, locador.

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20180601.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade 025/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio doa Lopes/MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

CNPJ: 06.172.720/0001-10

CONTRATADO: IMPRENSA NACIONAL

CNPJ: 04.196.645/0001-00

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência da prestação de serviços do Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de junho de 2020 até 06 de junho de 2021.

VALOR: Estima-se em R\$ 99.946,00 (noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais).

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal na Cláusula Décima do referido Contrato, tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade, e rege-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio doa Lopes/MA, 04 de junho de 2020.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191